

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 160 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001; pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, que aprovou o Regimento Interno do IBAMA; tendo em vista as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1996; e, considerando o que consta do processo nº 02014.001820/00-13.

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 971,0641 ha (novecentos e setenta e um hectares, seis ares e quarenta e um centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Floresta Negra, no Município de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, de propriedade da Agropecuária Corema LTDA, imóvel matriculado em 18 de abril de 2000 sob o número 1.941, livro nº 2, ficha 1; registrado no Cartório do Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais, Comarca de Sete Quedas, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HAMILTON NOBRE CASARA
PRESIDENTE DO IBAMA**